
Norma – Gerenciamento do Risco de Conformidade



Responsável Rosileia Santos de Matos	Cargo Gerente de Compliance	Área Compliance
Substitui e revoga N/A		
Abrangência Sistêmico	Período de Vigência De: 10/12/2020 Até: Indeterminado	

ÍNDICE

1.	OBJETIVO	3
2.	DEFINIÇÕES E REGRAS.....	3
2.1	Gerenciamento do risco de conformidade	3
2.1.1	Abrangência.....	3
2.1.2	Metodologias e procedimentos	3
2.1.3	Relatórios.....	6
3.	PAPÉIS E RESPONSABILIDADES.....	6
4.	BASE REGULATÓRIA / LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	9
5.	DISPOSIÇÕES FINAIS	9

1. OBJETIVO

Esta Norma estabelece as regras para o gerenciamento do risco de conformidade (Compliance), observando a legislação e regulamentação em vigor e as diretrizes estabelecidas na Política de Conformidade (Compliance), na Política de Gerenciamento Integrado de Risco e Capital e na Declaração de Apetite por Riscos (*Risk Appetite Statement* ou RAS).

2. DEFINIÇÕES E REGRAS

2.1 Gerenciamento do risco de conformidade

O detalhamento dos procedimentos, das metodologias e dos sistemas utilizados no gerenciamento do risco de conformidade devem ser documentados em Manuais operacionais e metodológicos da área responsável pelo tema no Centro Administrativo Sicredi (CAS).

2.1.1 Abrangência

O monitoramento do risco de conformidade deve ser realizado em:

- Nível sistêmico, para os temas de abrangência nacional, geridos pelas áreas do CAS;
- Nível local do CAS, para os aspectos de abrangência local, que impactam uma ou mais empresas do CAS;
- Nível local das Cooperativas Centrais e Singulares, para os aspectos de abrangência estadual e municipal, respectivamente.

2.1.2 Metodologias e procedimentos

As metodologias e procedimentos para o efetivo gerenciamento do risco de conformidade devem ser estruturados com base nos pilares de prevenção, detecção e correção de desvios, prevendo:

- Avaliação de riscos: Identificação dos riscos de compliance/conformidade da instituição;

- Gerenciamento de riscos: Planejamento de ações para mitigar os riscos. Comunicação, capacitação e treinamento de todos os níveis da Entidade para gerenciar adequadamente os riscos de compliance/conformidade e cumprir as exigências legais e (auto)regulatórias;
- Monitoramento: Acompanhamento de processos relevantes a fim de evitar não conformidades assim como das ações adotadas para mitigar os riscos de compliance/conformidade verificando sua efetividade;
- Reporte: Relatar as adequações relevantes, novas medidas para mitigações dos riscos, bem como não conformidades identificadas;
- Melhoria contínua: Identificar quais ações e/ou processos precisam ser revisados, atualizados ou implementados, buscando garantir a efetividade do Programa de Compliance como um todo. Revisar continuamente o Programa buscando a constante melhoria e adequação as regras, sejam normativos internos e externos
- Não cumprimento/sanções: Tratamento para os não cumprimentos identificados e ainda desenvolvimento de ações para conscientização, buscando a não reincidência dos não cumprimentos.

As metodologias e procedimentos de gerenciamento do risco de conformidade tem por objetivo alcançar:

- Mitigação de riscos nos negócios;
- Disseminação da cultura de conformidade;
- Inibição de atos ilícitos;
- Evitar e reduzir de perdas financeiras;
- Prevenção de danos à reputação.

O gerenciamento de riscos de observar, de acordo com a sua abrangência e aplicabilidade, as seguintes premissas:

- Processo estruturado para a gestão dos Normativos Externos, compreendendo a captura, o direcionamento, a análise e o monitoramento do arcabouço legal e da regulamentação infralegal;
- Registro do resultado da aderência do Sicredi ao arcabouço legal e à regulamentação infralegal;
- Definição e disponibilização da listagem de órgãos de supervisão acompanhados no processo de gestão de Normativos Externos;
- Avaliação das recomendações dos órgãos de supervisão;
- Acompanhamento da solução dos pontos levantados em relatório elaborado pelo auditor independente, conforme regulamentação específica;
- Avaliação da aderência ao Código de Conduta;
- Gestão do Código de Conduta e do canal de denúncias;
- Processo estruturado para a gestão dos Normativos Internos;
- Adoção de medidas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, prevenção e combate à corrupção, bem como elaboração de recomendações para o monitoramento de terceiros relevantes;
- Recomendar procedimentos para realização de diligências (*due diligence*) de clientes, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços terceirizados, e parceiros comerciais visando conhecer e minimizar os riscos de diversas naturezas, inerentes aos negócios com empresas e pessoas contratadas;
- Atuação consultiva, de forma complementar, com emissão de pareceres avaliando possíveis exposições aos riscos de conformidade;

- Adoção de ações educativas objetivando a disseminação e manutenção da cultura de conformidade para os dirigentes, colaboradores e prestadores de serviços relevantes;
- Elaboração de relatório de conformidade, com periodicidade mínima anual;
- Relato dos resultados das atividades relacionadas à função de conformidade à Diretoria e/ou Conselho de Administração da respectiva Entidade.

2.1.3 Relatórios

Os procedimentos estabelecidos para acompanhamento devem permitir o rastreamento e reporte tempestivo quando da identificação de não conformidades. Os reportes do processo de conformidade devem ser realizados a partir de relatórios periódicos, compreendendo:

- Listagem de Normativos Externos: Relatório informativo, contendo todos os Normativos emanados;
- Reporte de não conformidades: Relatório contendo as não conformidades, quando identificadas e os respectivos planos de adequação;
- Relatório anual de conformidade: Relatório anual de conformidade nos moldes estabelecidos pela Res. CMN nº 4.595/17 e Circular BACEN nº 3.865/2017.

3. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

À área do CAS responsável por Compliance, compete:

- Avaliar e recomendar o apetite ao risco de conformidade na RAS;
- Gerir o Código de Conduta e o canal de denúncias;
- Manter as regras dispostas nesta Norma atualizadas, revisando-a sempre que necessário e submetendo-a para apreciação e aprovação das alçadas competentes;

- Propor o conjunto de metodologias para identificar, monitorar e reportar a exposição ao risco de conformidade no CAS, alinhadas às metodologias de avaliação de riscos operacionais e controles internos;
- Garantir a correta aplicação das metodologias, assim como propor revisões e adequações quando necessário;
- Acompanhar os novos Normativos emanados pelos órgãos reguladores, direcionando-os para as áreas responsáveis, fazendo a gestão das evidências emitidas pelas áreas;
- Estruturar modelo padrão de relatório de conformidade, orientando as Cooperativas Centrais e Singulares no formato de reporte do conteúdo local;
- Emitir relatório anual contendo o sumário dos resultados das atividades relacionadas com a função de conformidade, suas principais conclusões, recomendações e providências tomadas pela administração da instituição;
- Reportar ao Comitê de Riscos e Compliance da SicrediPar e ao Conselho de Administração da SicrediPar a respeito da conformidade no âmbito sistêmico;
- Reportar ao Conselho de Administração do Banco Sicredi a respeito da conformidade no âmbito das entidades do CAS;
- Reportar à reunião de cotistas da Administradora de Consórcios a respeito da conformidade no âmbito da Administradora de Consórcios;
- Manter o relatório de conformidade arquivado de acordo com o prazo determinado na regulamentação.

À área do CAS responsável por Riscos Não Financeiros e Controles Internos, compete:

- Reportar à área responsável por Compliance, conforme periodicidade acordada, os resultados das atividades escopo do relatório anual de conformidade, no que tange a aderência às recomendações dos órgãos de supervisão e a solução dos pontos levantados no relatório elaborado pelo auditor independente (Circular Bacen nº 3.467/09), conforme disposto na regulamentação.

Às áreas do CAS impactadas pelas determinações dos Normativos Externos, compete:

- Avaliar o estado de compliance de seus processos, produtos e serviços, a partir da análise dos Normativos Externos, promovendo os ajustes necessários em seus Normativos e processos internos;
- Atuar como agente de compliance, contribuindo para disseminação da cultura de compliance na organização.

Às Diretorias de Supervisão e Operações das Cooperativas Centrais e Singulares, respectivamente, compete:

- Conhecer, cumprir e disseminar o Código de Conduta, as diretrizes de conformidade e os demais Normativos Internos;
- Promover a prevenção de riscos de não conformidades em sua equipe;
- Acompanhar os novos normativos de abrangência regional e local, direcionando-os às áreas responsáveis e acompanhando a implementação, quando aplicável;
- Garantir a inserção do relatório de conformidade (Res. CMN nº 4.595/17) em pauta da reunião do Conselho de Administração da Entidade para a devida apreciação;
- Manter o relatório de conformidade arquivado de acordo com o prazo determinado na regulamentação;
- Garantir que a criação de normativos internos locais, quando necessários, estejam em consonância com os normativos sistêmicos e externos.

A todos os colaboradores do Sistema, compete:

- Evitar a prática de não conformidades;
- Conhecer e cumprir o Código de Conduta, as diretrizes de conformidade e os demais Normativos Internos;
- Garantir a conformidade na condução das atividades de trabalho, observando as responsabilidades atribuídas à sua função;

- Adotar, periodicamente, critérios e mecanismos de controle de forma disciplinada, planejada e documentada, de modo a permitir o acompanhamento da exposição a riscos, estabelecendo planos de trabalho e ações para mitigá-los e/ou reduzir seu impacto.

4. BASE REGULATÓRIA / LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Circular Bacen nº 3.467/2009;
- Resolução CMN nº 4.557/2017;
- Resolução CMN nº 4.595/2017;
- Resolução CMN nº 4.567/2017;
- Circular BACEN nº 3.865/2017.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

A área responsável por Compliance, do Centro Administrativo Sicredi é responsável por esta Norma e pelos demais normativos relativos à Conformidade.